

**PORTARIA NORMATIVA N.º 05/2026**

Dispõe e dá outras providências sobre o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução CONTRAN n.º 1.020 de 2025 e da Lei Federal n.º 12.302 de 2010.

O **Presidente do Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação estabelecida na Lei Estadual n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 9 de dezembro de 2025, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal n.º 12.302, de 2 de agosto de 2010, que regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito;

**CONSIDERANDO** a competência do DETRAN/SC para normatizar, credenciar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas à formação de condutores no âmbito do Estado de Santa Catarina, contidas no art. 22, incisos I, II e X da lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, os procedimentos de autorização e fiscalização dos instrutores de trânsito autônomos.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Estado do Santa Catarina, o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, podendo o profissional atuar de forma autônoma e/ou para órgãos ou entidades responsáveis por cursos teóricos, especializados, de reciclagem ou por aulas práticas de direção veicular, sem vínculo empregatício, previstos na Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025.

**§ 1º** O Instrutor de Trânsito na modalidade autônoma poderá atuar exclusivamente no âmbito do processo de formação de condutores para a primeira habilitação, nas categorias A, B ou AB, ministrando aulas práticas de direção veicular, não se aplicando tal modalidade a cursos teóricos, cursos especializados, processos de alteração de categoria ou cursos de reciclagem, os quais devem observar a regulamentação específica prevista na Resolução CONTRAN n.º 1.020/2025.

**§ 2º** Consideram-se instrutores de trânsito autônomos os profissionais sem vínculo empregatício com entidades credenciadas, incluindo aqueles que atuam de forma independente ou como prestadores de serviços.

## **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E AUTORIZAÇÃO DO INSTRUTOR**

**Art. 2º.** Para obter autorização junto ao DETRAN/SC para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos, conforme a Lei Federal n.º 12.302/2010 e demais normas aplicáveis:

- I. Ser pessoa física, portadora de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos;
- III. Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para condução de veículo;
- IV. Não ter cometido infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
- V. Diploma ou certificado de escolaridade de ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;
- VI. Possuir certificado de curso de formação de instrutor de trânsito, na forma da regulamentação vigente;
- VII. Não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

**§ 1º** O instrutor somente poderá ministrar aulas teóricas ou práticas para candidatos à habilitação em categoria igual, ou inferior àquela para a qual esteja habilitado, nos termos da legislação federal.

**§ 2º** É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito que já estejam credenciados nos órgãos executivos de trânsito estaduais e do Distrito Federal na data de entrada em vigor da Lei Federal n.º 12.302, de 2 de agosto de 2010;

**Art. 3º** A autorização para o Instrutor de Trânsito Autônomo será concedida pelo DETRAN/SC, mediante requerimento formal, observado o disposto nesta Portaria, na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e na Lei Federal 12.302/2010, através da emissão de Alvará Anual para Instrutor Autônomo e da Credencial, requeridos através do protocolo de serviços digitais do Portal SC.GOV.BR pelo link disponível no site do DETRAN/SC, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Carteira Nacional de Habilitação válida, na categoria correspondente ao tipo de veículo a ser utilizado, respeitados os prazos mínimos exigidos pela legislação de trânsito;
- II. CPF ou RG;
- III. Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;
- IV. Diploma ou certificado de escolaridade de ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Certidão Criminal:
  - a) Comarcas (1º Grau) e Tribunal de Justiça (2º Grau) dos municípios ou estados que tenha fixado residência nos últimos 5 anos; e
  - b) Tribunal Regional Federal (Unificado);

- VII.** Comprovante de pagamento de guia DARE - RECEITA código - 2135, CLASSE DE SERVIÇO código 2411, referente ao Alvará Anual Para Instrutor Autônomo, para análise da documentação exigida e fiscalização do profissional;
- VIII.** Comprovante de pagamento de guia DARE – RECEITA código – 2135, CLASSE DE SERVIÇO código 2458, referente ao Registro ou Renovação do Credenciamento de pessoa física, para confecção e controle de credencial fornecida ao profissional.

**Art. 4º** A regularidade do Instrutor de Trânsito Autônomo perante o DETRAN/SC deverá ser renovada mediante requerimento de renovação protocolado até 30 dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade do documento, considerando a validade de 01 (um) ano para o Alvará Anual Para Instrutor Autônomo e 05 (cinco) anos para a Credencial, podendo ser solicitada via formulário eletrônico disponibilizado através do protocolo de serviços digitais do Portal SC.GOV.BR pelo link disponível no site do DETRAN/SC, observados os princípios da eficiência e da economicidade.

**§ 1º** A renovação da autorização fica condicionada à manutenção dos requisitos exigidos no art. 3º desta Portaria e à inexistência de impedimento administrativo superveniente.

**§ 2º** O não protocolo do requerimento de renovação de autorização antes do término do prazo de validade acarretará a expiração da regularidade e a suspensão da autorização, ficando vedado o exercício da atividade até a regularização.

**Art. 5º** O encerramento de vínculo e/ou o cancelamento da autorização do Instrutor de Trânsito Autônomo ocorrerá nas seguintes possibilidades:

- I. De ofício, em caso de fraude, falsificação ou conduta incompatível com o exercício da atividade, apurada em procedimento administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa;
- II. Na perda de quaisquer requisitos legais previstos para o exercício da atividade;
- III. A pedido do Instrutor de Trânsito, mediante requerimento protocolado;
- IV. A pedido da entidade à qual o instrutor esteja vinculado, mediante solicitação pelo canal institucional definido pelo DETRAN/ SC.

**CAPÍTULO III  
DA CONDUTA DO INSTRUTOR  
Seção I  
Dos Deveres**

**Art. 6º** Durante o serviço de instrução, o Instrutor de Trânsito Autônomo deverá:

- I. Portar, durante as aulas práticas, todos os documentos obrigatórios, inclusive a CNH do instrutor (meio físico ou digital), sua credencial, a Licença de Aprendizagem do candidato e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo utilizado na instrução (meio físico ou digital);
- II. Portar, durante as aulas práticas, o alvará anual para instrutor autônomo emitido pelo DETRAN/SC;

- III. Somente ministrar aula prática mediante porte da Licença de Aprendizagem pelo candidato, sob pena de caracterização da infração prevista no art. 163 do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV. Tratar o candidato com cortesia, urbanidade e respeito, garantindo ambiente de aprendizagem seguro e colaborativo;
- V. Cumprir rigorosamente as normas de trânsito e orientar o candidato quanto à sua observância em todas as situações, zelando para que o veículo utilizado na instrução esteja em condições adequadas de circulação;
- VI. Manter pontualidade no início e término das aulas práticas, respeitando o planejamento acordado com o candidato;
- VII. Reforçar, de forma prática, os conteúdos didático-programáticos abordados nos cursos teóricos, relacionando-os às habilidades exigidas nos exames de direção veicular;
- VIII. Adequar a condução da instrução ao perfil, às necessidades e ao ritmo de aprendizagem do candidato, promovendo desenvolvimento gradual e seguro das competências de condução;
- IX. Estimular o candidato a adotar conduta prudente, solidária e habilidosa, inclusive diante de situações de risco, de modo a consolidar a formação de condutores responsáveis e conscientes, capazes de ajustar a velocidade às condições do tráfego, ao tipo de via e às normas de segurança, com atenção especial a áreas escolares, hospitalares, residenciais e comerciais;
- X. Assegurar que manobras e orientações sejam realizadas apenas em condições seguras de tráfego, clima, visibilidade e estado da via, abstendo-se de promovê-las quando houver risco à integridade do candidato ou de terceiros;
- XI. Evitar conversas ou interações alheias à instrução que possam desviar a atenção do candidato durante a condução do veículo;
- XII. Não permitir a presença de mais de um acompanhante durante a instrução;
- XIII. Registrar observações relevantes sobre o desempenho do candidato, indicando pontos de melhoria e evolução nas habilidades de condução;

## **Seção II Das Vedações**

**Art. 7º** É vedado ao Instrutor de Trânsito Autônomo:

- I. Divulgar dados, informações, registros ou imagens referentes às aulas ministradas, bem como quaisquer outros dados a que tenha acesso em razão do exercício da atividade, sem autorização prévia e expressa do aluno, na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;
- II. Utilizar equipamentos eletrônicos, aparelhos celulares e assemelhados, não relacionados à atividade de instrução, durante a instrução de direção veicular.

**Seção III  
Das Penalidades**

**Art. 8º** O instrutor de trânsito autônomo estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência, em caso de descumprimento de normas contidas nessa Portaria;
- II. Suspensão da autorização, em caso de reincidência ou prática de irregularidades graves; e
- III. Cancelamento da autorização, em caso de fraude, falsificação ou conduta incompatível com o exercício da função.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Os casos omissos e as orientações operacionais complementares serão dirimidos por ato da área técnica competente do DETRAN/SC.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 125/2026 e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Cristiano Medeiros

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC

**Publicado no DOE nº 22.752 de 13 de maio de 2026, pg 18;19.**